ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, Estado de São Paulo, com sede na Rua São Paulo, 321, Centro, na cidade de Cândido Rodrigues/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.374.261/0001-00, neste ato representado por seu prefeito municipal, TIAGO ALEX RAVAZZI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**, e o(a) [DENOMINAÇÃO DA EMPRESA], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], daqui por diante denominada **DETENTORA DO REGISTRO**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de acordo com o objeto do Processo Licitatório n.º xxx/xxxx, Pregão Eletrônico n.º xxx/xxxx, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no Decreto Municipal nº 2.518, de 7 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (mercearia, panificação, frios e laticínios), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP, inclusive para utilização em eventos e atividades promovidos pela Administração Municipal, a serem fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, observados os quantitativos, exigências e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam este registro, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta da Detentora do Registro;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os itens que compõem cada lote, as quantidades, a marca ofertada e as demais condições da proposta são as que seguem:

[INSERIR TABELA COM OS ITENS DO(S) LOTE(S) ADJUDICADO(S), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA READEQUADA, INDICANDO, NOS LOTES COM COTA RESERVADA, OS QUANTITATIVOS DA COTA PRINCIPAL E DA COTA RESERVADA]

2.2. É vedada a utilização desta Ata para o atendimento da alimentação escolar custeada com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não haverá órgãos participantes e não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme o Termo de Referência.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.518/2023.

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Municipal nº 2.518/2023.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, mediante nova pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e anuência expressa do fornecedor, mantidos os preços registrados, nas condições do Termo de Referência.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal oficial do município na internet (www.candidorodrigues.sp.gov.br), na aba correspondente às licitações.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 2.518/2023, e encaminhada ao e-mail licitacao@candidorodrigues.sp.gov.br, ou presencialmente, por assinatura manuscrita, na sede da Prefeitura Municipal.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA INALTERABILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de prorrogação, e não serão objeto de reajuste, repactuação ou revisão, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 2.518/2023, sem prejuízo da incidência desses institutos sobre os contratos dela decorrentes, na forma do Termo de Referência.

5.1.1. Admite-se apenas a redução dos preços registrados, mediante negociação, na forma do item 6.1.

5.1.2. O reajuste dos contratos decorrentes da Ata observará o índice, a data-base e a anualidade previstos no Termo de Referência, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos do art. 33, III, do Decreto Municipal nº 2.518/2023, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, poderá requerer ao gerenciador o cancelamento do seu registro, nos termos do art. 34, II, do Decreto Municipal nº 2.518/2023, vedada a alteração do preço registrado.

6.2.1. O pedido de cancelamento será instruído com a documentação comprobatória do fato superveniente e da inviabilidade de cumprimento do compromisso nos preços registrados.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação do fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Deferido o pedido, o gerenciador cancelará o registro do fornecedor, sem aplicação de penalidade, e convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas convocações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 2.518/2023, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado, nos termos do item 6.1.1; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho fundamentado do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 2.518/2023:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, na forma do item 6.2; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações e convocações de que tratam os itens 6.1.3 e 6.2.4.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163).

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. As penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta requisitante, nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.518/2023, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, a validade mínima e as temperaturas de entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, as penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA

10.1. O gestor e o fiscal desta Ata de Registro de Preços estão designados no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante desta Ata, aos quais competem, além das atribuições estabelecidas no Edital e no Anexo I, as atribuições fixadas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na forma do item 4.10.

Cândido Rodrigues/SP, em ___ de _____ de 2026.

Representante legal da DETENTORA DO REGISTRO

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

LOTE __							
Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*						
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE __							
Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*						
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total